

RESOLUÇÃO Nº 085/2010

Institui o Diário da Justiça Militar Eletrônico e dá outras providências.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na conformidade do artigo 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e nos artigos 4º e 18 da Lei nº 11.419, de 19/12/2006;

CONSIDERANDO a necessidade do acesso às decisões da Justiça Militar Estadual, garantindo a transparência das atividades que desenvolve;

CONSIDERANDO que a Justiça Militar Estadual deve contribuir para a melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os mecanismos que viabilizem a implantação do Diário da Justiça Militar Eletrônico;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Militar Eletrônico como órgão de comunicação oficial do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para a publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos.

§ 1º O Diário da Justiça Militar Eletrônico substituirá a versão impressa do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a finalidade de publicação e de divulgação de que cuida o “caput” deste artigo.

§ 2º A publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos através do Diário da Justiça Militar Eletrônico terá início a partir do dia 10 de fevereiro de 2010.

§ 3º No interstício compreendido entre 10 de fevereiro a 10 de abril de 2010, as publicações e divulgações referidas no “caput” deste artigo ocorrerão nas versões impressa e eletrônica, prevalecendo os dados estipulados na versão impressa.

§ 4º A partir da zero hora do dia 11 de abril de 2010, a publicação e a divulgação de que trata o “caput” deste artigo serão oficialmente comunicadas apenas no Diário da Justiça Militar Eletrônico para todos os efeitos legais, cessando a remessa de arquivos à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Diário da Justiça Militar Eletrônico será publicado de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º A veiculação do Diário da Justiça Militar Eletrônico não acarretará custos.

§ 2º Os editais também serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

§ 3º O Diário da Justiça Militar Eletrônico estará disponível, a partir da data prevista no art. 1º, § 3º, desta Resolução, no seguinte endereço eletrônico e correspondente identificação de domínio – IP: <http://www.tjmg.jus.br>.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça Militar designará servidores para assinar, digitalmente, em nome do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º Os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, após a publicação no Diário da Justiça Militar Eletrônico, demandando nova publicação eventuais retificações.

Art. 4º A data impressa no Diário da Justiça Militar Eletrônico corresponderá ao dia em que se disponibilizar o periódico no “site” do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O primeiro dia útil subsequente à data em que se disponibilizar o Diário da Justiça Militar Eletrônico será considerado como sendo a data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais para as primeira e segunda instâncias iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte àquele considerado como data da publicação.

Art. 5º O encaminhamento das matérias para veiculação no Diário da Justiça Militar Eletrônico caberá aos respectivos setores da Justiça Militar, que se responsabilizam pelo conteúdo do material remetido à publicação.

Art. 6º Compete à Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

Parágrafo Único. As publicações no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para fins de arquivamento, serão permanentemente guardadas.

Art. 7º Ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais se reservam os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 1º É autorizada a impressão do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º É vedada a comercialização do Diário da Justiça Militar Eletrônico, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em segunda instância, e pela Corregedoria da Justiça Militar, em primeira instância.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Essa Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, devendo ser observadas as prescrições do artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2010.

(a)Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

(a)Juiz Jadir da Silva
Vice-Presidente

(a)Juiz Cel BM Osmar Marcelino Duarte
Corregedor

(a)Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

(a)Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

(a)Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a)Juiz Fernando José Armando Ribeiro